



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº DE 2022 (Da Sra. Adriana Ventura)

Solicita a inclusão de convidados em reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3293, de 2021, que “Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para disciplinar a atuação do árbitro, aprimorar o dever de revelação, estabelecer a divulgação das informações após o encerramento do procedimento arbitral e a publicidade das ações anulatórias, além de dar outras providências”.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 255, in fine do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a inclusão dos seguintes convidados na Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 3293, de 2021, aprovada pelo requerimento nº 32/2022:

- Representante da FecomercioSP; e
- Gabriel de Britto Silva, advogado e Diretor Jurídico do IBRACI - Instituto Brasileiro de Cidadania.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227998437300>

Apresentação: 22/11/2022 12:23:42.203 - CCJC

REQ n.54/2022



* C D 2 2 7 9 9 8 4 3 7 3 0 0 *

exEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A necessidade de promoção de um debate público sobre o tema contido no Projeto de Lei nº 3293, de 2021, em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania – CCJC, é uma medida que visa trazer luz para as alterações legislativas pretendidas.

Sabe-se que a arbitragem é um dos principais métodos de resolução de conflitos extrajudicial, que tem como premissa a autonomia privada, que permite às partes desenhar seu procedimento e escolher, livremente, os árbitros que venham a atuar no litígio.

Nesse sentido, considerando que a proposição contém disposições que limitam as atividades do árbitro e alteram pontos sensíveis na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, revela-se imprescindível que esta Comissão ouça os convidados propostos, de modo que o debate se torne mais representativo e plural.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

